



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/25 WS, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Institui a semana de conscientização e prevenção a alienação parental no município de Formosa, cria o Programa "Amor sem fronteiras: a escola contra a alienação parental" e dá outras providências.

**Autoria: Comissão de Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente - CDJ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída no município de Formosa a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre à Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do município de Formosa.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo estimular e ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, consequentemente, a prevenção à alienação parental.

Art. 3º O período comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" que será introduzida no município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Durante a realização da Semana Municipal de Prevenção da Alienação Parental, serão realizadas, além de outras atividades, campanhas de divulgação tendo como principais objetivos:

- a) divulgar o conteúdo da Lei Federal nº 12.318/2010;
- b) informar a população sobre as consequências da alienação parental;
- c) informar a população sobre os benefícios do combate a alienação parental, para atender as necessidades da criança e adolescente, evitar problemas futuros no desenvolvimento emocional, intelectual e social das crianças e adolescentes.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/25 WS, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**Art. 4º** Ficará a critério do Poder Público municipal estabelecer e organizar o calendário de atividades que serão desenvolvidas durante a referida semana, no âmbito de atuação das Secretarias às quais o tema possui afinidade.

**Art. 5º** Fica criado o programa "Amor sem fronteiras: a escola contra a alienação parental", destinado a proteger a criança e o adolescente estudante de qualquer forma de abuso moral ou de violência psicológica caracterizado como alienação parental.

**Art. 6º** Para garantir a implementação do programa mencionado no art. 5º, o Poder Executivo poderá, juntamente com os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Educação, estabelecer tratativas com as escolas públicas e privadas do município no sentido de estabelecer protocolos voltados à prevenção da alienação parental.

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá, ainda, firmar parceria com o Conselho Tutelar, Conselho de Psicologia, OAB, e outras entidades afins, de modo que todos, em conjunto, articulem estratégias para combater a alienação parental no município

**§ 1º** A parceria poderá desenvolver projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, bem como poderá realizar palestras e empreender divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema junto à sociedade.

**§ 2º** A parceria também poderá promover a formação e a orientação dos profissionais da área da educação sobre os comportamentos típicos de alienação parental e sobre as formas e momentos apropriados para a tomada de providências.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de março de 2025.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/25 WS, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Γ

Γ

Γ

Presidente

Membro

Membro

Γ

Γ

Γ

Membro

Membro

**JUSTIFICATIVA**

A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos pais, em processos de separação ou disputa pela guarda dos filhos, tenta distorcer a percepção da criança em relação ao outro genitor, prejudicando o relacionamento familiar e causando sérios danos psicológicos e emocionais à criança. Este problema tem se tornado cada vez mais presente nas relações familiares e demanda uma atenção especial das autoridades, da sociedade e dos profissionais envolvidos.

Diante desse contexto, o projeto "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no município de Formosa" tem como objetivo fundamental promover a sensibilização e a educação sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental, tanto para as crianças quanto para os adultos envolvidos. A realização dessa semana, com foco no Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental (25 de abril), permitirá que o município de Formosa amplie o debate e desenvolva ações práticas para prevenir esse tipo de abuso psicológico.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/25 WS, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

A criação do programa "Amor sem Fronteiras: a escola contra a alienação parental" complementa esse esforço, ao reconhecer que as escolas desempenham um papel essencial na detecção precoce e na intervenção de casos de alienação parental. O programa busca formar uma rede de apoio entre escolas, conselhos e profissionais da área, de forma que a comunidade escolar se torne um ambiente seguro para que crianças e adolescentes possam se desenvolver de maneira saudável, sem as influências destrutivas da alienação.

Além disso, o projeto prevê campanhas educativas e palestras, o que contribui para o fortalecimento da sociedade local no enfrentamento desse problema. Com a parceria entre órgãos públicos, privados e a sociedade civil organizada, será possível estabelecer uma abordagem eficaz, capacitar profissionais da educação e do atendimento psicossocial, e garantir que a população esteja mais informada e engajada no combate à alienação parental.

O enfrentamento da alienação parental não deve ser restrito ao âmbito judicial, mas também precisa ser abordado de forma preventiva, educacional e interinstitucional. Este projeto é uma resposta assertiva e necessária para garantir o direito das crianças e adolescentes a um ambiente familiar saudável, sem intervenções psicológicas prejudiciais e com respeito à convivência com ambos os pais.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.